CONVÊNIO DE DESCONTO (025/2016) QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL E ABRAPHE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO NOS CURSOS SUPERIORES REGULARES OFERTADOS PELA UNISUL.

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, bairro Dehon, CEP 88704-900, neste ato representada por seu Reitor, mediante instrumento procuratório, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Sebastião Salésio Herdt, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 180.432 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 179.906.299-68, que passa a ser denominada simplesmente **UNISUL**; e do outro lado, a **ABRAPHE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.344.804/0001-33, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, bairro Santana, Setor C, Lote 7 - Hangar da GoAir - Aeroporto Campo de Marte, CEP 02.012-021, neste ato representada por Arthur Petrikas Fioratti, brasileiro, casado, piloto de Helicóptero, portador da cédula de identidade nº 28.317.316-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.627.558-05, doravante denominada simplesmente **ABRAPHE**, resolvem CELEBRAR o presente Convênio de Desconto, que será regido pela Resolução nº 104/2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente Convênio tem por finalidade conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para as mensalidades dos cursos superiores regulares de Graduação e Pós-Graduação, na modalidade a

...

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNI

distância, oferecidos pela UNISUL, aos ASSOCIADOS da ABRAPHE e seus dependentes legalmente reconhecidos.

1.1.1 Ficam excetuados da concessão de desconto prevista neste item os cursos abaixo especificados:

- Graduação em Direito;
- Pós-Graduação em Direito Ambiental;
- Pós-Graduação em Direito Previdenciário;
- Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

1.2 A viabilidade da execução do presente Convênio fica condicionada ao interesse dos ASSOCIADOS e seus dependentes legalmente reconhecidos em matricular-se num dos cursos oferecidos pela UNISUL.

1.3 Consideram-se dependentes, para efeito deste Convênio, o cônjuge, ou companheiro (união estável); os filhos, enteados ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; solteiros até 24 anos completos, se universitário e sem economia própria, ou qualquer outro caso mediante processo de justificação na qual fique comprovada a dependência econômica.

1.4 Os ASSOCIADOS e seus dependentes deverão ter sua condição comprovada junto à UNISUL mediante apresentação do comprovante de grau de parentesco, na forma da lei, e mediante o fornecimento de uma "Declaração" comprobatória da condição de associado para obtenção do benefício ou relação de associados, renovando este procedimento a cada rematrícula ou sempre que se fizer necessário.

1.5 O valor da mensalidade com o desconto será cobrado diretamente do ASSOCIADO que venha a beneficiar-se do presente Convênio ou do(s) seu(s) dependente(s), sem intermediação da ABRAPHE. Portanto, as mensalidades serão pagas diretamente pelo ESTUDANTE à UNISUL, mediante **assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, o qual regerá a relação jurídica obrigacional entre estudantes e UNISUL.

1.6 O beneficiário do presente Convênio ficará sujeito ao Regimento, Estatutos e demais normas e Procedimentos Internos da UNISUL e sua mantenedora, como também aos termos fixados no Contrato de

CONTRATOS E CONV... UNI...

Prestação de Serviços Educacionais que virá a anuir, durante o período em que fizer parte de seu corpo discente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2.1 O desconto será concedido na parcela subsequente à parcela paga pontualmente.

2.2 O beneficiário deverá efetuar o pagamento da mensalidade devida até o dia do vencimento. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do desconto da parcela subsequente e, persistindo o descumprimento ou atraso, a perda do desconto até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que se verificou a irregularidade do pagamento.

2.3 A documentação citada no item 1.4 da cláusula primeira deverá ser entregue pelo estudante/beneficiário à UNISUL no ato da inscrição ou renovação de matrícula a fim de possibilitar-lhe o direito ao desconto no semestre corrente. Caso o prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no mês subsequente a data de apresentação da documentação, ciente o beneficiário que no caso de descumprimento dos prazos ora fixados a UNISUL se desobrigará dos descontos.

2.4 O desconto mencionado no objeto contratual é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos oferecidos pela UNISUL, respeitadas as exceções previstas no subitem 1.1.1 da cláusula primeira.

2.5 As mensalidades serão pagas diretamente pelo estudante à UNISUL.

2.6 O benefício previsto neste Convênio não poderá ser cumulado com outros programas de descontos, ressalvadas as formas de financiamento educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNISUL

3.1 Divulgar os cursos oferecidos, bem como as datas de início das inscrições.

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNISUL -

3.2 Fornecer à ABRAPHE, sempre que solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, listagem estatística dos estudantes associados, informando curso e período em que estão matriculados, respeitado o sigilo das informações acadêmicas.

3.3 Coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos de inscrição, seleção, matrícula e atendimento dos estudantes nos cursos oferecidos.

3.4 Responsabilizar-se por toda a administração e coordenação das atividades letivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABRAPHE

4.1 Divulgar através de e-mail e/ou intranet e/ou murais e/ou informativos, os processos seletivos da UNISUL entre os seus ASSOCIADOS, estimulando-os a participarem dos processos.

4.2 Fornecer semestralmente a seus ASSOCIADOS declaração comprobatória do vínculo com a ABRAPHE para a obtenção do benefício na forma prevista na cláusula primeira ou encaminhar a UNISUL relação de associados.

4.3 Dar ciência aos seus ASSOCIADOS e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento, principalmente sobre as seguintes regras:

4.3.1 o beneficiário que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNISUL, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste instrumento;

4.3.2 não haverá ressarcimento de valores, nem efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste instrumento;

4.3.3 a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observada a legislação aplicável;

4.3.4 a renovação do desconto objeto deste Convênio deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega da Declaração

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNISUL

ou relação de associados prevista no item 4.2 desta cláusula, a ser fornecida pela ABRAPHE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRÉ-REQUISITO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Para a celebração deste Convênio, a ABRAPHE deverá possuir um número mínimo de 50 (cinquenta) ASSOCIADOS registrados.

5.1.1 Compete à ABRAPHE anexar a este instrumento, no ato da assinatura, comprovante de ASSOCIADOS devidamente registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura final. Caso haja interesse dos partícipes em prorrogar a presente contratação, este se dará mediante novo ajuste escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, modificar este instrumento, desde que haja prévia e expressa comunicação entre eles.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes; ou unilateralmente, independentemente de quaisquer justificativas, desde que o partícipe que exerça o direito formativo resilitivo comunique a sua decisão ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 São casos que importam em resolução imediata deste instrumento, mediante envio de notificação extrajudicial ao partícipe inadimplente, sem prejuízo de eventual indenização cabível:

8.2.1 inobservância ou descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas;

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNISUL

8.2.2 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da atividade fim;

8.2.3 não alcance do número mínimo de 5 (cinco) matriculados ASSOCIADOS e/ou dependentes vinculados à ABRAPHE, por um período de 1 (um) ano, em caso de eventual renovação do Convênio.

8.3 Em caso de resilição ou resolução deste instrumento nos termos acima, excetuada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a UNISUL compromete-se a registrar a manutenção do desconto aos estudantes já matriculados, até o final do respectivo semestre em que ocorrer a extinção contratual, eximindo-se da concessão do benefício a novos matriculados oriundos da ABRAPHE.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO SERVIÇO EDUCACIONAL

9.1 O pagamento realizado após o vencimento acarretará a suspensão do desconto no mês subsequente ao que se verificou o atraso, sendo aplicadas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da matrícula no curso escolhido.

9.2 Os casos de inadimplemento serão tratados conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e regras internas da UNISUL.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Convênio obriga os partícipes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.2 Os partícipes declaram ser pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá gerar qualquer vínculo societário ou empregatício entre eles, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

10.3 A tolerância, por parte da UNISUL, do inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação,

CONTRATOS E CONVÊNIOS UNISUL

modificação contratual, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.4 Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Gerência de Prospecção Mercadológica, através do e-mail corporativo.mercado@unisul.br.

10.5 A ABRAPHE se obriga a não utilizar ou fazer referência ao nome/marca UNISUL, sem sua prévia e expressa autorização, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, a exemplo de cartões de visita, anúncios e impressos; em declarações aos meios de comunicação em geral (inclusive Internet); em comunicados e outros documentos de natureza análoga a serem destinados aos referidos meios de comunicação e em materiais institucionais ou publicitários.

10.6 Os partícipes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos um do outro em decorrência da aplicação do presente instrumento, sob pena de responder civil e penalmente pelas lesões eventualmente causadas um ao outro. Este acordo de confidencialidade obriga os partícipes, seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes.

10.6.1 Os partícipes acordam que as informações e documentos repassados pela UNISUL, ou sua mantenedora, a ABRAPHE, somente serão utilizadas para a consecução dos fins deste Convênio, vedada sua utilização para fins diversos, sem a expressa e prévia autorização por escrito da UNISUL.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram os partícipes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNISUL

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, que a tudo assistiram.

Tubarão (SC), 28 de novembro de 2016.

Valter Alves Schmitz Neto
CPF 475.542.829-72

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ABRAPHE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO
UNISUL	ABRAPHE
Sebastião Salésio Herdt	Arthur Petrikas Fioratti

Testemunhas:

Nome: Raquel de Medeiros Santana
CPF: CPF 814.470.279-49

Nome:
CPF:

CONTRATOS E CONVÊNIOS - UNISUL